



# Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Mal. Deodoro, 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS  
- www.al.rs.gov.br

## PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PL Nº 35/2020

PARECER

É trazido à baila a esta Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, para parecer e exame de viabilidade, o Projeto de Lei nº 35/2020, oriundo do Poder Executivo deste Estado.

Referido projeto “Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias profissionais que menciona com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.”

Tal proposição, segundo o signatário do presente Projeto de Lei, objetiva reajustar o piso salarial regional para o ano de 2020 em 4,5%, equivalente à inflação 2019 (INPC), válido a partir de 1º de fevereiro.

Segundo o proponente, o reajuste recompõe o piso regional ante os efeitos da inflação e conserva a valorização da mão de obra regional, preservando a competitividade do Estado em relação aos entes federados com características socioeconômicas semelhantes ao Rio Grande do Sul.

Pondera, também, que em uma economia onde existem muitos agentes econômicos demandando mão de obra, a política de salário mínimo, ao aumentar o preço da mão de obra, faz com que os contratantes acabem demandando uma menor quantidade de trabalhadores.

Ademais, conforme argumentos do proponente, a majoração excessiva do piso mínimo salarial pode contribuir para o aumento da taxa de desemprego e, principalmente, um aumento no nível de informalidade da economia. Por outro lado, haverá a elevação do preço da mão de obra dos indivíduos empregados no setor formal da economia, aumentando a desigualdade de renda.

Desta forma, de acordo com o Poder Executivo, proponente do presente Projeto de Lei, o ideal é que os reajustes do piso regional não se distanciem da realidade do mercado de trabalho, não se configurando como um diferencial negativo de competitividade para o Estado.

Nesse diapasão, conclui o Poder Executivo, ao justificar esta proposição, que tal proposta prima pelo equilíbrio entre a valorização da mão de obra regional e a prevenção de distorções no mercado de trabalho, com a manutenção dos níveis de emprego das categorias abrangidas por este mecanismo no âmbito estadual.

Após parecer favorável exarado pela Egrégia Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, o presente Projeto de Lei chega até esta Comissão para análise e parecer.

É o breve e sucinto relatório.

Passamos a análise meritória da presente proposição.

É incontroverso e notório que estamos diante de um ano completamente atípico, devido aos efeitos devastadores provocados pela pandemia, em razão do Corona Vírus.

É uníssono o fato de que há uma crise global sem precedentes e é sob esta ótica que devemos nortear nossa análise sobre esta proposição que chega até esta comissão, até porque, a realidade quando do seu ingresso a esta Casa Legislativa era completamente outra da qual vivemos hoje, haja vista que ainda não estávamos diante de uma pandemia com abrangência mundial.

Os efeitos da pandemia do novo Corona Vírus extrapolam a área da saúde. Eles permeiam a sociedade como um todo, que vive e ainda vai passar por muitas mudanças provocadas pela Covid-19.

Isolamento social, distanciamento, ações de saúde pública, medidas e abalos na área da economia, desemprego, um grande número de mortes.

Diversos dados e indicadores econômicos, emanados dos Estados de toda a Federação e pelo próprio Governo Federal demonstram a dura realidade que estamos vivenciando.

Para se ter uma ideia e demonstrar a gravidade de todo o contexto que estamos vivendo, no primeiro semestre agora de 2020, a economia nacional teve um recuo de 5,9%, em relação ao mesmo período no ano de 2019, aliás,

maior queda desde que passou a ser registrada, no ano de 1996.

No nosso estado a expectativa é que a contração econômica seja ainda mais aguda do que a vivenciada a nível nacional, haja vista termos aqui uma majorante, qual seja, a grande estiagem que assolou nosso território neste ano, impactando de forma brutal na nossa produção agropecuária.

Estudo recente promovido pelo Comitê de Dados do Covid 19, divulgado pelo Governo Estadual, projeta uma queda superior a 10% na atividade econômica estadual em 2020.

Logicamente que tal situação também impactou diretamente no mercado de trabalho no estado.

Segundo dados do Novo Caged, nos sete primeiros meses do ano de 2020, foram perdidos cerca de 95.036 empregos formais no Rio Grande do Sul, representando uma queda de 3,8% em relação ao estoque de empregados existentes em 1º de janeiro.

No Brasil, atinente ao mesmo período acima, foram fechados 1.092.578 postos de trabalho, representando uma queda de 2,8% no estoque de empregos.

Outro dado alarmante e preocupante, ainda segundo o mesmo instituto, é que nosso estado ocupa hoje a quarta posição no ranking entre os estados que mais tiveram empregos formais eliminados, dentre janeiro a julho do corrente ano.

Somado a isso, importante também se relatar que há um expressivo contingente de pessoas afastadas do trabalho devido ao distanciamento social ou com os vínculos de emprego suspensos, enquadradas nos programas governamentais de enfrentamento à crise, acarretando uma redução significativa no número de horas efetivamente trabalhadas, o que acaba repercutindo, negativamente, no rendimento médio real efetivamente recebido pelos trabalhadores.

Em julho deste ano, 29,6% dos domicílios gaúchos estava recebendo o auxílio emergencial do governo federal, segundo informação do IBGE.

Além disso, as estatísticas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, divulgadas também IBGE, indicam que menos da metade da população em idade de trabalhar encontra-se ocupada no Brasil (nível de ocupação de 48,2% na segunda semana de agosto).

Há de se destacar, também que, diante de todo este quadro econômico que estamos atravessando, obviamente a arrecadação de impostos no estado também seria atingida.

De acordo com informações oriundas da nossa Secretaria da Fazenda, a arrecadação dos impostos estaduais no Rio Grande do Sul em junho totalizou R\$ 2,64 bilhões, valor 12,4% (R\$ 376 milhões) abaixo do registrado em 2019, em números atualizados pelo IPCA.

Por certo que esse resultado também é consequência direta da pandemia da Covid-19. Por mais que se possa compreender a necessária e justa reposição inflacionária de perdas salariais, não podemos mascarar a realidade.

Diante de todo este cenário apresentado, qualquer demanda hoje no sentido de reajustar o piso do salário regional, nos parece um contrassenso, indo de total encontro a atual situação econômica que estamos vivendo.

Em um contexto de crise, como o atual, a majoração do piso salarial regional do Rio Grande do Sul pode comprometer ainda mais as condições competitivas das empresas, prejudicar a recuperação econômica do nosso estado e ter consequências negativas no índice de empregabilidade.

O momento é o de incentivar e fomentar pratica que façam com que o nosso estado e, por conseguinte nossas economias voltem a crescer, e não o contrário.

Assim sendo, diante de todos os indicadores e argumentos supracitados, que demonstram, de forma indubitável, o período nebuloso e absolutamente inédito, em que se mesclam elementos de crise sanitária e econômica, bem como de grandes incertezas que estamos atravessando, provocados pela pandemia, qualquer tentativa de criar parâmetros e balizas ao valor da mão de obra, nos parece precipitado.

De outra sorte, entendemos que, excepcionalmente seria mais empático e viável a manutenção dos valores praticados no ano de 2019 neste momento de profunda incerteza quanto à retomada da atividade econômica e, com a máxima vênia, opinamos no sentido de que o Poder Executivo, autor e proponente deste Projeto Lei, faça uma proposição neste sentido, encaminhando-o a esta Casa Legislativa, para posterior apreciação dos colegas.

Neste sentido é o meu parecer.

São as considerações.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dalciso Oliveira, Deputado(a)**, em 18/09/2020, às 11:19, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2700843** e o código CRC **40D4CAD3**.